

**LEI MUNICIPAL Nº 3056, DE 06/11/2003**  
**PROJETO DE LEI Nº 3236, DE 30/10/2003**

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS No. 2.987 E 2.988 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002, QUE DISPÕEM SOBRE ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a classe do Grupo Operacional e de Nível Superior, constante do Anexo I, da Lei Municipal 2.987/02, passando a vigorar com a seguinte descrição:

GRUPO OPERACIONAL:	CARGOS:	Nível Vencimento	Carga Horária Semanal
<b>VETADO</b>	<b>VETADO</b>	<b>VETADO</b>	<b>VETADO</b>
Transporte	Motorista I	III	40h
	Motorista II	IV	40h
Serviço de Apoio à Educação, Cultura e Esporte	Monitor de Esportes	VI	40h
	Pajem	II	40h
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Psicólogo I	NSI	30h
	Farmacêutico Bioquímico I	NSI	30h
	Fisioterapeuta I	NSI	30h

§ 1º. – Fica extinto o cargo de motorista de ambulância, passando suas atribuições descritas no anexo IV da Lei 2987/02. a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos de motorista II.

§ 2º. – Os níveis II e III dos cargos de Nível Superior acima mencionados, também passam a ter carga horária semanal de 30h.

Art. 2º – Os servidores enquadrados nos cargos mencionados no artigo anterior, serão automaticamente reclassificados nos novos níveis, níveis de vencimento e carga horária especificados.

Art. 3º. – Acrescenta o § 5º. ao Art. 64 da Lei 298702, o qual terá a seguinte redação:

Art. 64 - ....

§ 5º. – Por inviabilidade de enquadramento nas faixas salariais constantes do Plano de Cargos, ao servidor ocupante do Cargo de Diretor de Recursos Humanos, constante do quadro suplementar, fica assegurado o recebimento do vencimento base a que vinha recebendo antes da entrada em vigor da Lei 2987/02.

Art. 4º. – Acrescenta os §§ 1º., 2º. e 3º, ao art. 77 da Lei 2987/02, os quais terão a seguinte redação:

Art. 77 - ...

§ 1º. – Excetua-se da possibilidade prevista no caput deste artigo, o servidor que exerce profissão cuja regulamentação legal estabeleça uma carga horária diferenciada e inferior a 40 horas.

§ 2º. - Verificada a oportunidade, conveniência e interesse público, a critério da Administração, através de seus chefes ou encarregados de divisão, o servidor público municipal, e desde que devidamente fundamentado, o servidor público municipal poderá ser designado a cumprir a jornada de seis horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem prejuízo de seu vencimento base.

§ 3º. – A qualquer momento a Administração poderá determinar que o servidor retorne a cumprir a jornada de trabalho estabelecida anteriormente.

Art. 5º. - Ficam alterados os §§ 1º. e 2º. do art. 60, da Lei Municipal no. 2.988/02, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 60 - ...

§ 1º. – Será facultado aos servidores enquadrados, na forma desta lei, nos cargos de Especialista em Educação e Supervisores Escolares do Quadro Suplementar, optar por uma carga horária mais específica.

§ 2º. – O Especialista em Educação e Supervisores Escolares do Quadro Suplementar que optarem pela carga horária estabelecida no parágrafo anterior, deverão formalizar sua opção junto ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de outubro de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE